LEI Nº 3.465/2021

"Autoriza o Município a firmar Termo de Filiação e arcar com despesas de contribuição de filiação à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação com a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO GRUTAS E MAR DE MINAS, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ 07.482.316/0001-06, com sede em Formiga/MG, com a finalidade de incentivar ações para o desenvolvimento turístico sustentável no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir, mensalmente, com a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO GRUTAS E MAR DE MINAS para custear o cumprimento das ações referidas no estatuto social da entidade, no valor fixado em assembleia na conformidade do Estatuto da entidade.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a reajustar o valor definido no caput deste artigo na hipótese de alteração em assembleias da entidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária: 05.01.04.122.0301.4.088.3.3.50.41 (Contribuições).

Art. 4º Como recurso para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será anulado recurso da dotação orçamentária 05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39, no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL